ATO EXECUTIVO Nº 1589/87

Estende estabilidade aos servidores não docentes e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de conceder aos servidores não-docentes os direitos de esstabilidade já vigentes para os docentes da UERJ.

RESOLVE:

Art. 19 — Estender aos servidores não-docentes da UERJ a estabilidade de emprego constante do Art. 77 da Resolução nº 527/85 vigente para os docentes.

Art. 29 — Em decorrência do que consta do Art. 19 do presente Ato Executivo, o servidor não-docente da UERJ, que contou ou venha a contar 10 (dez) anos ou mais de serviços prestados a UERJ somente poderá ser demitido por justa causa devidamente apurada em juízo, sem prejuízo dos direitos decorrentes da legislação trabalhista.

Parágrafo único — Contar-se-á para efeito do caput deste artigo o tempo prestado nos servicos públicos, estadual e municipal, extensivo aos docentes.

Art. 39 — Não tendo ainda completado 10 (dez) anos de serviço público, o servidor da UERJ somente poderá ser demitido por justa causa apurada em processo administrativo, ao qual ficará assegurado amplo direito de defesa em instâncias recursais previstas nos Mandamentos Universitários.

Art. 49 — Este Ato Executivo entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 04 de novembro de 1987 CHARLEY FAYAL DE LYRA Reitor